



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2021
(Do Sr. Rodrigo de Castro)**

*Solicita informações ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
do Tribunal de Contas da União,
acerca da eventual renovação e/ou
licitação de concessões de
distribuição de energia elétrica que
estão com seus prazos vencendo
nos próximos quatro anos.*

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos artigos 70 e 71, II e VII da Constituição Federal que, ouvida a Mesa, sejam adotadas as providências para a Solicitação de Informações ao Tribunal de Contas da União – TCU, acerca da renovação e/ou licitação de concessões de distribuição de energia elétrica, nos seguintes termos:

- 1) O Ministério de Minas e Energia informou a esta Corte de Contas às ações que estão sendo adotadas, e respectivo cronograma até conclusão, em preparação para os vindouros vencimentos das concessões de distribuição, particularmente quanto ao desenvolvimento de estudos pertinentes sob o enfoque jurídico, econômico-financeiro, risco de descontinuidade, entre outros?
- 2) Houve, por parte das empresas concessionárias, cumprimento de metas de qualidade e eficiência energética estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.461/2015?
- 3) A condição econômica das empresas concessionárias foi objeto de avaliação?
- 4) Dentre as empresas concessionárias que terão seus contratos encerrados nos próximos quatro anos todas preenchem os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

requisitos ou deverá haver alguma adequação?

- 5) Quais medidas cautelares estão sendo tomadas para que a renovação e/ou licitação de novas concessões ocorram com segurança jurídica e para que sejam atendidas as determinações constantes no acórdão nº 2.253/2015 do TCU?
- 6) Quais as recomendações deste Tribunal de Contas aos Poderes Concedentes?

JUSTIFICATIVA

O Ministério de Minas e Energia (MME) anunciou a abertura de consulta pública por 30 dias para discutir propostas de diretrizes para a eventual renovação e/ou licitação de concessões de 20 distribuidoras de energia elétrica, privatizadas em meados da década de 1990, cujos contratos de concessão chegam ao fim entre 2025 e 2031. O prazo para apresentação das propostas se encerra no dia 24 de julho. Essas distribuidoras respondem por 62% do mercado nacional e atendem 55,6 milhões de unidades consumidoras, com receita bruta de R\$ 168 bilhões. As diretrizes foram reunidas na Nota Técnica nº14/2023, que detalha as condições para as distribuidoras renovarem as concessões.

A última renovação de concessões aconteceu no ano de 2015 e foi autorizada pelo artigo 7º da Lei nº 12.783/2013, seguindo critérios elencados no Decreto nº 8.461/2015. Porém, as concessionárias que têm seus contratos vincendos entre 2025 e 2031 não estão alcançadas por esse normativo e são resultantes de processos de desestatização de empresas sob controle direto ou indireto da União, dos Estados e dos Municípios.

O Tribunal de Contas da União, considerando a competência para realizar o controle externo da regulação, tem papel imprescindível na fiscalização das ações que estão sendo adotadas em preparação ao vindouro vencimento das concessões do setor elétrico, bem como estabelecer uma estratégia para abordar e acompanhar as ações a serem adotadas durante todo o procedimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os diversos instrumentos de fiscalização do Tribunal contribuem para a consolidação da atividade do regulador, na medida em que a transparência resultante das fiscalizações do TCU corrobora com a previsibilidade do processo decisório em matérias regulatórias e com a estabilidade das regras para os negócios.

Assim, O Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão auxiliar do Congresso Nacional na execução do controle externo, nos termos dos art. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, tem a competência de acompanhar, fiscalizar e avaliar os processos de desestatização realizados pela Administração Pública Federal, compreendendo as concessões, previstas no art. 175 da Carta Magna.

Vale saber, que a Lei nº 9.074/1995, que regulamenta o artigo 175 da Constituição Federal, prevê o seguinte:

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei no 8.987, e das demais.

(...)

§ 3º As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, **podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente**, nas condições estabelecidas no contrato.

Ou seja, não há garantia de prorrogação, sendo permitido ao Poder Concedente a renovação do prazo, a seu critério.

O Tribunal de Contas da União, em sede do acórdão nº 2.253/2015, proferido nos autos do processo nº TC 003.379/2015-9, indicou que o modelo utilizado na época de sua publicação não seria adequado e determinou ao MME que, com base no art. 4º, § 4º, da Lei 9.074/1995, adote as providências para definição, com antecedência mínima de três anos do termo final dos contratos de concessões de distribuição de energia elétrica, prorrogáveis ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

não, as diretrizes, regras e regulamentos necessários a dar transparência e previsibilidade ao processo de delegação das concessões de distribuição não alcançadas pelo art. 7º da Lei 12.783/2013.

O acórdão apontou, ainda, que nas prorrogações ocorridas no ano de 2015, não foram realizadas avaliações prévias das concessões, não se verificando as condições econômicas das empresas, o que abriu a possibilidade de permanência de empresas que não atendiam a qualidade mínima do serviço.

Por esta razão, se faz necessário que o Egrégio Tribunal de Contas da União apresente as informações acima elencadas, a fim de que esta Subcomissão Especial de Hidrogênio Verde e Concessões de Distribuição, assim como a Comissão de Minas e Energia, tenham amplo conhecimento acerca das eventuais renovações e/ou licitações das referidas concessões.

Pelos motivos expostos, solicitamos a Vossa Excelência os dados acima elencados, agradecendo desde já a remessa das informações.

Sala das Sessões, em de julho de 2023.

Deputado Rodrigo de Castro
União/MG

